**BABILÔNIA HOLDING S.A.**

**CNPJ/ME nº 26.680.187/0001-05**

**NIRE 35300498755**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BABILÔNIA HOLDING S.A., REALIZADA EM [=] DE JULHO DE 2021**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** [●] de julho de 2021, às [●] horas, na sede da BABILÔNIA HOLDING S.A. (“Companhia” ou “Emissora”) Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia (“Debenturistas da 1ª Emissão” e “1ª Emissão”, respectivamente).

Presentes, ainda, o representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da 1ª Emissão (“Agente Fiduciário”), os representantes da Emissora e os representantes da CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., (CNPJ/ME nº 13.346.095/0001-41), CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II (CNPJ/ME nº 13.346.161/0001-83), CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III (CNPJ/ME nº 13.346.102/0001-05), CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA VI (CNPJ/ME nº 13.346.039/0001-07), CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V (CNPJ/ME nº 13.346.108/0001-82), (conjuntamente “SPEs”) e ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A (CNPJ/ME nº 33.824.575/0001-88) (“Fiadora”).

**COMPOSIÇÃO DA MESA**: Sr(a). [=], Presidente, e Sr(a). [=], Secretário.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre

**(a)** alteração do item II.a da Cláusula 4.21.1 da Escritura de Emissão, a fim de refletir a exclusão da Obrigação de Geração de Energia;

**(b)** alteração dos itens (s) e (u) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, tendo em vista a exclusão da Obrigação de Geração de Energia;

**(c)** exclusão da alínea “c” do inciso LXIII, da Cláusula Primeira do CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402, conforme aditado (“CONTRATO”);

**(d)** alteração da alínea “b” do inciso LXIII, da Cláusula Primeira do CONTRATO;

**(e)** aprovação, pelos Debenturistas da 1ª Emissão, das garantias que estão sendo prestadas ao BNDES nos termos do item (d) acima, conforme previsto na Cláusula 6.1.1, item (ll) da Escritura de Emissão.

**(f)** a aprovação para o Agente Fiduciário praticar todos os atos necessários à efetivação do item acima.

**ABERTURA:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato do representante dos Debenturistas da 1ª Emissão presentes, declarando o Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

**DELIBERAÇÃO:** analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas aprovaram, por unanimidade:

1. alterar o item II.a da Cláusula 4.21.1 da Escritura, a fim de refletir a exclusão da Obrigação de Geração de Energia, a qual passará a vigorar conforme disposto a seguir:

***“4.21 Fases do Projeto***

*4.21.1. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a Conclusão do Projeto se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições, cujo cumprimento será atestado pelo BNDES:*

*II - com relação à Emissora:*

*(a) atendimento do ICSD consolidado de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento de serviço da dívida, não necessariamente coincidente com o ano civil, apurado por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários, observados os demais requisitos do inciso XXVI da Cláusula Décima Quarta (Obrigações Especiais da INTERVENIENTE BHSA) do Contrato de Financiamento com o BNDES, e somente a partir de 2020;*

*(b) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de Adiantamento para Futuro Aumento de capital (AFAC) ou de qualquer outra operação de crédito da Emissora junto a instituições financeiras, mercado de capitais, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com as SPEs na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e das Debêntures; e*

*(c) comprovação de integralização de capital na Emissora referente à eventual diferença entre o valor máximo de emissão das Debêntures e o valor efetivamente captado por meio da presente Emissão.”*

1. tendo em vista a exclusão da Obrigação de Geração de Energia, as Partes decidem, adicionalmente, alterar os itens (s) e (u) da Cláusula 5.1., os quais passarão a vigorar conforme o disposto a seguir:

*“****5.1.*** *Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento imediato, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a primeira Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, fora do âmbito da B3, na ciência da ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento”):*

*[...]*

*(s) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capitar próprio ou, ainda, o pagamento de quaisquer outros valores a seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou a redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de AFAC, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, salvo (i) para reembolso à Acionista dos recursos antecipados para a implantação do Projeto, limitado ao Valor Total da Emissão, conforme expressamente autorizado no Contrato de Financiamento com o BNDES e previsto na cláusula 3.8 da presente Escritura; ou (ii) se forem integralmente cumpridos os seguintes requisitos: (ii.a) verificação da Conclusão do Projeto; (ii.b) atendimento do ICSD consolidado (conforme abaixo definido) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, referente ao exercício anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na cláusula 6.1, alínea (a), item (í), abaixo; (ii.c) preenchimento das Contas Reserva, nos termos do Contrato de cessão Fiduciária de Direitos creditórios e seus Aditamentos posteriores; e (ii.d) inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos Aditamentos aos Contratos de Garantia;*

*[...]*

*(u) redução de capital social de quaisquer SPEs, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, ressalvados: (i) o cancelamento de eventuais AFACs efetuados pela Emissora nas SPEs, caso tais AFACs tenham sido realizados com o objetivo de suprir as SPEs de recursos para liquidar obrigações assumidas perante o BNDES; (ii) o resgate de ações preferenciais para pagamento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, conforme previsto no contrato de Financiamento com o BNDES; ou (iii) se forem integralmente cumpridos os seguintes requisitos: (iii.a) verificação da Conclusão do Projeto; (iii.b) atendimento do ICSD consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo; (iii.c) preenchimento das Contas Reserva, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e seus Aditamentos posteriores; (iii.d) apresentação da anuência da ANEEL quanto à redução do capital social pretendida, se requerida pela legislação aplicável; e (iii.e) inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, nos contratos de Garantia e nos Aditamentos aos contratos de Garantia;”*

1. excluir a alínea “c” do inciso LXIII, da Cláusula Primeira do CONTRATO e alterar a alínea “b” do inciso LXIII, da Cláusula Primeira do CONTRATO, que passará a vigorar com a seguinte alteração:

“***PRIMEIRA***

***DEFINIÇÕES***

*As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:*

*(...)*

*LXIII –* ***SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVAS DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:***

(....)

*b) após o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e até a liquidação de todas as obrigações do CONTRATO BNDES, o saldo correspondente ao valor necessário para perfazer, no mínimo, o montante equivalente a 6 (seis) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vencida da correspondente CEDENTE SPE;*

*c) [EXCLUÍDO]*

*(...)”*

1. os Debenturistas da 1ª Emissão aprovam as garantias que estão sendo prestadas ao BNDES nos termos do item (c) acima, conforme previsto na Cláusula 6.1.1, item (ll) da Escritura de Emissão; e
2. a prática, pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, de todos os atos necessários à efetivação do item acima, ficando autorizado o Agente Fiduciário a assinar quaisquer documentos necessários para formalizar as deliberações desta Assembleia

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas da 1ª Emissão e/ou deveres da Emissora e da Fiadora, decorrentes de lei e/ou da Escritura da 1ª Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura da 1ª Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Fiadora aqui comparece e anui com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura.

Todos os termos não definidos nesta ata devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura da 1ª Emissão.

**ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura da 1ª Emissão. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, SP, [●] de julho de 2021

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[=]Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[=]Secretário(a) |

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BABILÔNIA HOLDING S.A., REALIZADA EM [●] DE JULHO DE 2021

**Emissora:**

**BABILÔNIA HOLDING S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Representada por: [=]Cargo: [=] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Representada por: [=]Cargo: [=] |

**Fiadora:**

**ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Representada por: [=]Cargo: [=] | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Representada por: [=]Cargo: [=] |

**SPEs:**

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A**

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A**

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A**

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA VI S.A**

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Representada por:

Cargo:

**Agente Fiduciário:**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Representada por:

Cargo:

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BABILÔNIA HOLDING S.A., REALIZADA EM [●] DE JULHO DE 2021

**Debenturista:**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |